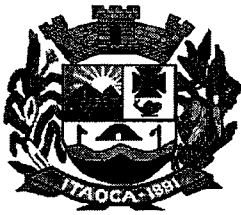


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 376/08**

**“PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA  
PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AS MÃES E  
PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 15 DE AGOSTO DE 2008**

**“PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AS  
MÃES E PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito  
do Município de Itaoca, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais;

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença a funcionária gestante, prevista na Consolidação da Leis Trabalhistas a qual rege os servidores públicos desta municipalidade.

§ 1º – No período de prorrogação da licença à funcionária gestante, seus integrais rendimentos serão pagos pelo Poder Executivo, iniciando-se os pagamentos logo após o término do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º – Igual benefício fica garantido as mães adotivas que tenha obtido a licença gestante junto ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º – Perderá o benefício previsto nesta lei a mãe, natural ou adotiva, que no período de gozo exercer atividade remunerada ou voluntária fora do lar materno ou manter o filho em creche ou estabelecimento congênere.

**ARTIGO 2º** – Considerando-se a necessidade do vínculo paterno com o nascituro ou adotado, prorroga-se a licença paternidade em 10 (dez) dias para os servidores públicos municipais, acrescentando-se o período excedente ao normalmente aplicado conforme as disposições trabalhistas vigentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**ARTIGO 3º** – Equipara-se aos servidores públicos municipais, para efeitos de gozo deste benefício, os funcionários de instituições, associações ou organizações sem fins lucrativos que prestem serviços a municipalidade mediante convênio firmado com este órgão municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Itaoca, 15 de AGOSTO de 2008.**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município de Itaoca**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## AUTÓGRAFO Nº - 012/2008, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

### PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE AGOSTO DE 2008

**“PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIADO AS MÃES E PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

#### PROTOCOLO

Nº 248/08  
Data: 14, 08, 08  
[assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 13 de Agosto de 2008.

# Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prorrogação de 60(sessenta) dias na licença a funcionária gestante, prevista na Consolidação da Leis trabalhistas a qual rege os servidores públicos desta municipalidade.

§ 1º - No período de prorrogação da licença à funcionária gestante, seus integrais rendimentos serão pagos pelo Poder executivo, iniciando-se os pagamentos logo após o término do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

§ 2º - Igual benefício fica garantido as mães adotivas que tenha obtido a licença gestante junto ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º - Perderá o benefício previsto nesta lei a mãe, natural ou adotiva, que no período de gozo exercer atividade remunerada ou voluntária fora do lar materno ou manter o filho em creche ou estabelecimento congênere.

**ARTIGO 2º** - Considerando-se a necessidade a necessidade do vínculo paterno com o nascituro ou adotado, prorroga-ser a licença paternidade em 10(dez) dias para os servidores públicos municipais, acrescentando-se o período excedente ao normalmente aplicado conforme as disposições trabalhistas vigentes.

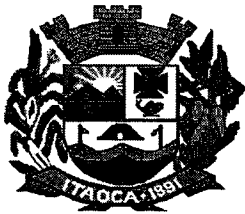
**ARTIGO 3º** - Equipara-se aos servidores públicos municipais, para efeitos de gozo deste benefício, os funcionários de instituições, associações ou organizações sem fins lucrativos que prestem serviços a municipalidade mediante convênio firmado com este órgão municipal.

**ARTIGO 4º** -Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 13 de Agosto de 2008.**

  
**CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTA**

  
**JOÃO CAMARGO NETO  
1º SECRETARIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE AGOSTO DE 2008**

**“PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AS MÃES E PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença a funcionária gestante, prevista na Consolidação da Leis Trabalhistas a qual rege os servidores públicos desta municipalidade.

§ 1º – No período de prorrogação da licença à funcionária gestante, seus integrais rendimentos serão pagos pelo Poder Executivo, iniciando-se os pagamentos logo após o término do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º – Igual benefício fica garantido as mães adotivas que tenha obtido a licença gestante junto ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º – Perderá o benefício previsto nesta lei a mãe, natural ou adotiva, que no período de gozo exercer atividade remunerada ou voluntária fora do lar materno ou manter o filho em creche ou estabelecimento congênere.

**ARTIGO 2º** – Considerando-se a necessidade do vínculo paterno com o nascituro ou adotado, prorroga-se a licença paternidade em 10 (dez) dias para os servidores públicos municipais, acrescentando-se o período excedente ao normalmente aplicado conforme as disposições trabalhistas vigentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

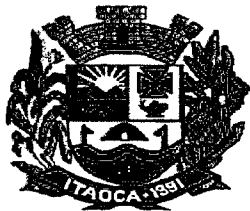
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**ARTIGO 3º** – Equipara-se aos servidores públicos municipais, para efeitos de gozo deste benefício, os funcionários de instituições, associações ou organizações sem fins lucrativos que prestem serviços a municipalidade mediante convênio firmado com este órgão municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Itaoca, 04 de AGOSTO de 2008.**

**ALUZIO RIBAS DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município de Itaoca**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **MENSAGEM N. 011/2008**

ITAOCA-SP., em 04 de AGOSTO de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

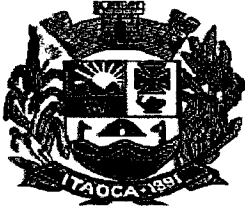
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 011, de 04 de AGOSTO de 2.008, que “PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AS MÃES E PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Através do presente pretende-se a ampliação do benefício já concedido as gestantes, mães adotivas, bem como aos genitores ou pais adotivos, através da CLT, estatuto trabalhista abrangente do funcionalismo público municipal, prorrogando-se a referida licença as gestantes servidoras públicas municipais e assemelhados, bem como garantido aos genitores a amplitude do período de afastamento de forma a propiciar um melhor amparo a família e propriamente ao infante ao adotivo.

Concedendo-se um período maior aos genitores, ao mesmo tempo estará contribuindo para o bem estar do menor e aliado a este primordial





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

interesse público, contribuir-se-á para a segurança oferecida a gestante que se sentirá mais tranqüila em relação ao filho(a), quer seja o mesmo intra-uterino ou adotivo, uma vez que ao retornar a suas atividades laborais, tal nascituro ou criança já estaria com uma idade adequada não necessitando de cuidados especiais obrigatórios nos primeiros meses de vida ou adoção.

Desta forma, estará atendendo e propiciando aos pais a garantia de que poderão dedicar-se por um período maior a seus filhos e com o retorno a suas atividades poderão desenvolver suas atividades mais despreocupadamente gerando maior desempenho.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito,

ATENCIOSAMENTE

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.**

**EXMA. SRA.  
CELY MOTTA MARTINS  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.  
Plenário "Januário Plaster Trannin"  
Itaoca/SP.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64

OFÍCIO nº 243/2.008/PMI/GP      ITAÓCA, 04 DE AGOSTO DE 2.008

Exma Sra. Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, encaminho-lhe o **PROJETO DE LEI N. 011, de 04 de AGOSTO de 2.008, que “PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AS MÃES E PAIS ADOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação desta egrégia casa de leis.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
PROTOCOLO
Nº 025/2008
RECEBIDO EM 04 / 08 / 2008

Exma. Sra.

**CELY MOTTA MARTINS**

**MD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA/SP.**

Plenário “Januário Plaster Trannin”

**ITAÓCA/SP**